

Município de Vila Nova da Barquinha



PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE AJUSTE DIRETO

Aquisição de Material de Robótica
Bloco C – Escola D. Maria II

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª Objeto

- 1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de Material de Robótica para o Bloco C da Escola D. Maria II” ao abrigo do Programa Operacional do Centro, para a operação “Requalificação do Bloco C – Escola D. Maria II”, de acordo com as características definidas no **ANEXO 1 - Mapa de Quantidades e Especificações Técnicas**, do presente caderno de encargos.

Cláusula 2ª Preço base e critério de adjudicação

- 1- O preço base do presente procedimento será de **8.039,60€** (oito mil e trinta e nove euros e sessenta cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2- A adjudicação do presente procedimento será feita mediante a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço, enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência.

Cláusula 3ª Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega da totalidade dos bens ao Município de Vila Nova da Barquinha em conformidade com os termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, concretamente no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação de adjudicação.

CAPÍTULO II **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Secção I **Obrigações do adjudicatário**

Cláusula 5ª **Obrigações principais do adjudicatário**

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Fornecer os bens à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, de acordo com o **ANEXO 1 - Mapa de Quantidades e Especificações Técnicas**, apenso ao presente caderno de encargos;
 - b. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - c. Obrigação de garantia dos bens;
 - d. Obrigação de montagem de todos os equipamentos fornecidos, incluindo a remoção e transporte das respetivas embalagens;
 - e. Fazer acompanhar os bens do material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou utilização;
 - f. Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;
 - g. Disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;
 - h. Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, no mínimo, pelo prazo de dois anos a contar da data de assinatura do auto de receção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de utilização;
 - i. Os riscos na fase de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do fornecedor;
 - j. Obrigação de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Entidade Adjudicante relacionados com o objeto do contrato;
 - k. A responsabilidade por todos os trabalhos incluídos no Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do Adjudicatário e só dele, não reconhecendo a Entidade Adjudicante a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o Adjudicatário;
 - l. O Adjudicatário obriga-se a corrigir prontamente os erros e anomalias identificados durante as ações de verificação dos equipamentos e de acompanhamento dos trabalhos de transporte, carga e descarga e instalação dos mesmos, de acordo com as orientações ou esclarecimentos da Entidade Adjudicante, e dentro dos prazos por estes fixados;
 - m. Serão inteiramente de conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidade decorrentes da utilização de elementos a que respeitem quaisquer marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
- 2- A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **ANEXO 1 - Mapa de Quantidades e Especificações Técnicas**, apenso ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante, bem como da sua proposta.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4- O adjudicatário é responsável perante o Município de Vila Nova da Barquinha, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7ª

Entrega dos bens do contrato

- 1- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no estabelecimento escolar do Município de Vila Nova da Barquinha, nos termos do **ANEXO 1 - Mapa de Quantidades e Especificações Técnicas**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados desde a data da notificação de adjudicação.
- 2- O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como, do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega (e com a respetiva instalação) são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8ª

Receção dos bens

- 1- No prazo de 5 (cinco) dias a contar da entrega dos bens objeto do presente contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2- Com vista à análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve cooperar com o Município VNB prestando-lhe todos os esclarecimentos necessários.
- 3- No caso de o Município de VN Barquinha verificar na análise a que se refere o n.º 1, a desconformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município VNB deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
- 4- No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município VNB às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

- 5- Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o Município VNB procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
- 6- Caso a análise do Município VNB a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.
- 7- No caso de persistirem desconformidades dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, repetir-se-á o procedimento descrito no n.º 3 da presente cláusula.
- 8- A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 9ª

Garantia Técnica

- 1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na garantia, que não pode ser inferior a 24 meses a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra;
- 3- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Vila Nova da Barquinha tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Vila Nova da Barquinha e sem inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem ao fim a que a mesma se destina.

Cláusula 10ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

- 1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento no decurso execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4- O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.

Cláusula 12ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município de Vila Nova da Barquinha

Cláusula 13ª

Preço contratual

- 1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova da Barquinha deve pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de Iva à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 14ª

Condições de pagamento

- 1- As quantias devidas pela Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Vila Nova da Barquinha das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2- Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3- Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova da Barquinha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual;
 - b) Pela entrega de bens do contrato em desconformidade com o solicitado, quando não se encontrem em boas condições e apresentem defeitos de fabrico, até 5% do preço contratual.
- 2- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Vila Nova da Barquinha pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 10% do valor do preço contratual.
- 3- Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 4- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova da Barquinha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 5- O Município de Vila Nova da Barquinha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula, não obstam a que o Município de Vila Nova da Barquinha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Casos fortuitos e de força maior

- 1- Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, pandemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f. f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do contraente público

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila Nova da Barquinha pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 7 (sete) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
- 2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Vila Nova da Barquinha que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 19ª

Foro competente

- 1- Em tudo o que o Contrato for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
- 2- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o Tribunal Administrativo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização prévia e por escrito da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Contagem de prazos

Aos prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila Nova da Barquinha, 24 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

Fernando Manuel dos Santos Freire

Assinado por: **FERNANDO MANUEL DOS SANTOS
FREIRE**
Num. de Identificação: 04362765
Data: 2022.11.24 15:52:56+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Vila Nova da Barquinha.**


ANEXO 1

MAPA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

MATERIAL DE ROBÓTICA	
BLOCO C - ESCOLA D. MARIA II	
Descrição	Quantidades
Conjunto MakerSpace KADAI composto por:	1
100x Cabos de Ligação para Breadboard Macho-Fêmea	
10x Display LED 7 Segmentos de 1 Dígito;	
10x Keystudio conjunto Monotorização Ambiental PM2.5 para Arduino	
10x Breadboard 830 Furos;	
10x Conector para Pilha 9V e Arduino (Pilha 9V não incluída);	
10x Mini Breadboard;	
10x Stepper Motor de Passo;	
100x Resistência 10K Ohm;	
20x Kit mBot mBot Ranger - Transformable STEM Educational com Robot Kit Add-on Pack - Servo Pack	
50x LED Verde 5mm;	
50x LED Amarelo 5mm;	
10x Kit Robot Educativo Micro: Maqueen para Micro:Bit v2	
10x Sensor de Chama ou Fogo;	
10x Sensor de Temperatura LM35;	
10x Recetor Infravermelhos IR;	
30x Sensor de Luz LDR;	
40x Cápsula para Botão de Pressão;	
40x Botão de Pressão;	
Conjunto 450 sensores Keystudio para Microbit	
10x Potenciômetro Linear 10K;	
10x Módulo Driver ULN2003 para Stepper Motor;	
10x Buzzer Ativo (tone generator);	
10x Comando de Infravermelhos IR;	
10x Display LCD 16x02;	
10x Servo Motor SG90;	
10x Barra de 40 Pinos Conectores (pin header);	
300x Cabos de Ligação Jumper Macho-Macho para Breadboard (Shunts);	
50x LED Vermelho 5mm;	
10x Matriz LED 8x8;	
10x Shield para Mini Breadboard ou Protoshield;	
10x Display LED 7 Segmentos de 4 Dígitos;	
10x Circuito Integrado 74HC595;	
100x Resistência 1K Ohm;	
100x Resistência 220 Ohm;	
10x Buzzer Passivo (piezo buzzer);	
10x Arduino UNO R3 Compatível;	

Caderno de Encargos relativo a Contratos de Aquisição de Bens

10x Caixa guardar todo o material.	
20x Sensor de Vibração;	
10x Cabo USB;	
Braço Robótico AL5D Hardware, Garra e Kit de Fixação de Garra (AL5D-NS)	1
Especificações:	
1x Little Grip Kit (no servos) (LG-NS)	
1x Little Grip Attachment Kit (LGA-KT)	
1x Aluminum Multi-Purpose Servo Bracket Single (ASB-04)	
1x Aluminum "L" Connector Bracket Two Pack (ASB-06)	
1x Aluminum "C" Servo Bracket with Ball Bearings Two Pack (ASB-09)	
1x Aluminum Multi-Purpose Large Servo Bracket Single (ASB-201)	
1x Aluminum Long "C" Large Servo Bracket Single (ASB-203)	
1x Aluminum Multi-Purpose 805BB Servo Bracket Single (ASB-204)	
1x Aluminum Long "C" 805BB Servo Bracket Single (ASB-205)	
1x Aluminum Tubing Connector Hub (pair) (HUB-08)	
1x Aluminum Tubing - 4.50" (AT-03)	
1x Mechanical Dampener for Large Servo Brackets (Pair) (MD-01)	
2x Load Balancing Spring - 2.5" 3.61lb (SPR-02)	
2x Servo Extender Cable - 6" (SEA-01)	
2x Servo Extender Cable - 12" (SEA-02)	
1 x HS-422 (a HS-425BB or HS-322HD may be substituted) standard-size servo	
1 x HS-485HB standard-size servo	
1 x HS-645MG standard-size servo	
1 x HS-755HB mega-scale servo	
1 x HS-805BB mega-scale servo	
Hardware (screws and nuts)	
Base Rotate (no servos) (BR-NS)	
Electronics Carrier (BEC-KT)	
Conjunto Eletrônico JoyLabs HID MakeyMakey composto por:	10
1x Makey Makey HID Board	
1x Mini-USB Cable	
1x Alligator Clip Pack	
1x Jumper Wire Pack	
Kit Lego LEGO® Robot Inventor 51515	4
Especificações:	
949x elementos LEGO diferentes	
1x hub programável que armazena até 20 programas e tem uma matriz de luz 5x5 personalizável, um giroscópio integrado e seis portas com detecção automática de entrada / saída	
1x bateria recarregável (Robot Inventor não usa baterias AA)	
4x motores médios	
1x sensor de distância	
1x sensor de cor	
1x Micro USB para carregar e se comunicar com o hub	